Comissão Permanente de Licitação
Fls. 367

CONTRATO Nº 689/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI**, POR INTERMÉDIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI** E A EMPRESA FRANCILENE DOS SANTOS CARVALHO 02620738385(SALOMÃO HORTIFRUTI) Pregão eletrônico para o fornecimento de frutas e verduras, para atender as necessidades do município de PIRIPIRI-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital.

Aos 26 (vinte e seis) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), de um lado, MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas, Morro da Saudade, C.N.P.J. nº 06.553.861/0001-83, neste ato representado pela Sra. **Jovenília Alves De Oliveira Monteiro**, Prefeita Municipal, domiciliado na Rua Avenida Deputado Raimundo Holanda, nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 1.647.811-SSP-PI , CPF nº 619.169.273-00, SSP - PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa FRANCILENE DOS SANTOS CARVALHO 02620738385(SALOMÃO HORTIFRUTI), inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 42.181.118/0001-03, estabelecida na Avenida Dr. João Bandeira Monte, 323, Bairro: Caixa D´água na cidade de Piripiri, contato/email: (86) 99928-1711 – ***franciadelane02@outlook.com***, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pela Sra. Francilene dos Santos Carvalho, portadora do RG: 2863467-SSP-PI e CPF: 026.207.383-85 daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, CONTRATO para o objeto supramencionado, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de FRUTAS E VERDURAS, para atender a demanda dos órgãos da administração municipal de Piripiri: Secretaria de Administração; Secretaria de Finanças; Secretaria de Governo; Controladoria; Procuradoria do Município; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil – SEMAD; Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Esporte – SEJUCE; Superintendência Municipal de Transito, Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos – SEDESP., conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Francilene dos Santos Carvalho

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 368

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da secretaria solicitante.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da secretaria solicitante, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos serviços fixados Termo de Referência não obriga a Administração a

Francilene dos Santos Carvalho

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 369

adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente CONTRATO é de ***R$ 106.553,30(Cento e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos)***, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

01	Abacate de 1ª qualidade – peso médio de 150g, de textura firme, casaca lisa e sem fungos.	Da Serra	KG	300	6,30	1.890,00
02	Abacaxi graúdo de primeira qualidade.	Da Serra	UND	500	5,70	2.850,00
03	Abóbora de 1ª qualidade – tipo caboclo ou de leite, peso médio de 2kg, casca lisa e livre de fungos.	Da Serra	KG	100	6,63	663,00
04	Abobrinha de 1ª qualidade – peso médio de 100g, e casca livre de fungos.	Da Serra	KG	50	6,42	321,00
05	Acelga de 1ª qualidade – embalagem em caixas para transporte retornáveis, apresentação das unidades com aproximadamente 30 folhas.	Da Serra	UND/ KG	150	8,51	1.276,50
06	Alface lisa ou crespa, de 1ª qualidade, embalagem em caixas para transporte retornáveis, apresentação das unidades com aproximadamente 30 folhas.	Da Serra	UND	150	7,39	1.108,50
07	Ameixa de 1ª qualidade – peso médio de 50g, casca lisa e sem fungos.	Da Serra	KG	50	18,30	915,00
08	Banana Prata (Grande) de 1ª qualidade – tamanho de médio a grande, casca livre de fungos; maturação natural.	Da Serra	UND	2.000	1,30	2.600,00
09	Batata Doce de 1ª qualidade – Peso médio por unidade 120g, livre de fungos.	Da Serra	KG	300	6,52	1.956,00
10	Batata inglesa, branca de 1ª qualidade – peso médio por unidade 120g, casca lisa e livre de fungos.	Da Serra	KG	500	4,60	2.300,00
11	Beterraba vermelha de 1ª qualidade – aparência fresca sem talos, sem folhas, peso médio	Da Serra	KG	150	5,33	79

Francikene dos Santos Carvalho

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 370

	unitário 50g, livre de fungos.					
12	Brócolis de 1ª qualidade – peso médio de 200g e livre de fungos.	Da Serra	KG/UN	150	6,33	949,50
13	Cebola branca de 1ª qualidade – peso médio unitário de 50g, casca lisa e livre de fungos.	Da Serra	KG	500	4,80	2.400,00
14	Cebola roxa de 1ª qualidade – peso médio unitário de 50g, casca lisa e livre de fungos.	Da Serra	KG	250	5,60	1.400,00
15	Cenoura, de 1ª qualidade – peso de 120g, embalagem secundária: caixas plásticas ou de madeira ou de papelão.	Da Serra	KG	500	4,20	2.100,00
16	Cheiro verde (coentro e cebolinha) regional	Da Serra	MÇ	800	1,50	1.200,00
17	Chuchu de 1ª qualidade – casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação.	Da Serra	KG	100	4,56	456,00
18	Coco seco de 1ª qualidade – descascado, livre de rachaduras e fungos.	Da Serra	UN	100	7,12	712,00
19	Coco Verde de 1ª qualidade – casca lisa e livre de fungos.	Da Serra	UN	600	1,16	696,00
20	Couve Flor de 1ª qualidade – peso médio de 200g, sem folhas, livre de fungos, boa aparência.	Da Serra	KG	150	5,33	799,50
21	Folha de couve de 1ª qualidade – folhas limpa e livre de mancha ou furo e sem está amarelada, aparência boa e coloração verde escuro.	Da Serra	MÇ	100	3,47	347,00
22	Kiwi de 1ª qualidade – peso médio de 50g, casca lisa, textura firme e sem fungos.	Da Serra	KG	50	17,00	850,00
23	Laranja pera de 1ª qualidade – peso médio 80g, casca lisa, firme e livre de fungos.	Da Serra	UND	2.000	2,25	4.500,00
24	Limão Tahiti – 1ª qualidade – peso médio 20g, casca lisa livre de fungos.	Da Serra	KG	150	4,58	687,00
25	Macaxeira de 1ª qualidade – peso médio de 200g, sem indicio de fungos e boa aparência.	Da Serra	KG	500	3,80	1.900,00
26	Maçã vermelha de 1ª qualidade – peso médio de 100g por fruta, madura, livre de machucados e fungos.	Da Serra	UN	1.000	6,00	6.000,00
27	Mamão, formosa, de 1ª qualidade, grau mínimo de maturação, peso médio 1kg por fruta, casca lisa e livre de fungos.	Da Serra	KG	300	4,83	1.449,00
28	Manga Tommy de 1ª qualidade – peso médio de 150g, casca lisa e livre de fungos, com maturação de 80%..	Da Serra	KG	250	6,80	1.700,00
29	Maxixe de 1ª qualidade – peso médio de 20g e livre de fungos.	Da Serra	KG	80	8,62	689,60
30	Maracujá de 1ª qualidade – peso médio de 100g, com casca lisa, firme e sem fungos.	Da Serra	KG	150	7,33	1.099,50
31	Melancia de 1ª qualidade – peso médio 10kg.	Da Serra	KG	2.000	10,00	20.000,00
32	Melão amarelo tipo 6 de 1ª qualidade – semi maduro, consistência firme, casca lisa e sem	Da Serra	KG	200	5,45	1.0

Francilene dos Santos Carvalho

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 371

	fungos.					
33	Morango de 1ª qualidade – bandejas com peso médio de 200g, livre de fungos e adicionado em caixa de papelão com 4 bandejas, livre de umidade e em bom estado de conservação.	Da Serra	BDJ	200	11,25	2.250,00
34	Pepino de 1° qualidade, sem marcas e sem fungos.	Da Serra	KG	100	3,41	341,00
35	Pêra verde de 1ª qualidade – casca lisa e livre de fungos e machucados.	Da Serra	KG	150	6,66	999,00
36	Pimentão, verde de 1ª qualidade, tenros, peso médio de 150g, livre de fungos.	Da Serra	UND	150	2,87	430,50
37	Pimenta de cheiro de 1ª qualidade – livre de fungos.	Da Serra	KG	80	14,37	1.149,60
38	Quiabo de 1ª qualidade – peso médio de 20g livre de fungos.	Da Serra	KG	80	5,37	429,60
39	Repolho verde de 1° qualidade – peso médio 800g sem indicio de fungos	Da Serra	KG	300	5,86	1.758,00
40	Repolho roxo de 1° qualidade – peso médio de 800g sem indicio de fungos.	Da Serra	KG	300	6,33	1.899,00
41	Tangerina Pokan de 1ª qualidade – peso médio 100g, casca lisa livre de fungos.	Da Serra	KG	800	7,62	6.096,00
42	Tomate 1ª qualidade, tamanho médio, com aproximadamente 80 % de maturação, sem ferimentos e livre de fungos.	Da Serra	KG	500	7,20	3.600,00
43	Uva Roxa de 1ª qualidade – sem sementes, livre de fungos, acondicionada em embalagem secundária: caixas plásticas ou de madeira ou de papelão.	Da Serra	KG	800	14,50	11.600,00
44	Uva Verde de 1ª qualidade – livre fungos, acondicionada em embalagem secundária: caixas plásticas ou de madeira ou de papelão.	Da Serra	KG	800	10,37	8.296,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	020100 - PREFEITURA MUNICIPAL 021400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 020500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. IND, COM. E DES. ECONOM. – SEPLAN 020600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN 020900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AM. E DEFESA CIVIL – SEMAD 021800 - SECRETARIA M. DE DES. URBANO E SERV. PÚBLICOS – SEDESP 021900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Francilene dos Santos Carvalho

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 372

	- SDR
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0010.2005.0000 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 04.123.0041.2028.0000 – SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS 04.122.0031.2020.0000 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0020.2158.0000 – SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 18.541.0426.2095.0000 – SUPERINTENDÊNCIA DO DES.RURAL, DEFESA CIVIL, MEIO AMBENTE 15.451.0360.2072.0000 – SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO 15.451.0055.2153.0000 – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA RURAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	RECURSOS PRÓPRIOS: 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à secretaria solicitante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município

Francilene dos Santos Carvalho

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 373

por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais/serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais/serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

Francilene dos Santos Carvalho

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 374

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais/serviços fornecidos, para imediata substituição;

Francilene dos Santos Carvalho

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 375

5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI pelos prejuízos resultantes

Francikene dias Sanders Carvalho

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 376

e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor José Gomes do Amaral Neto, portador do CPF nº 876.484.313-00, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para

Joandson dos Santos Carvalho

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 377

o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 60/2022, Processo Administrativo nº 15.800/2022 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de PIRIPIRI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvida s por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PIRIPIRI-PI, 26 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
CNPJ Nº 06.553.861/0001-83
JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
- Prefeita Municipal -
CONTRATANTE

FRANCILENE DOS SANTOS CARVALHO 02620738385
(SALOMÃO HORTIFRUTI)
CNPJ Nº 42.181.118/0001-03
Francilene dos Santos Carvalho
Francilene dos Santos Carvalho
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) Mirele Leila Matos Cazes RG/CPF 059.304.033-33

2º) Deodino Joreira de M RG/CPF 046.198.453-63